



Bruxelas, 14 de outubro de 2022
(OR. en)

13532/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0214(COD)**

CODEC 1513
AVIATION 244
COVID-19 160
CORLX 918
COEST 729

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho no que respeita à isenção temporária das regras de utilização das faixas horárias nos aeroportos da União devido a uma situação epidemiológica ou agressão militar (**primeira leitura**)

- Adoção do ato legislativo
- Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) ao TFUE relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 12 de julho de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 100.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu deu parecer em 21 de setembro de 2022².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.

¹ Doc. 11306/22 + COR 1.

² Ainda não publicado no JO.

4. Em 6 de outubro de 2022, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.
5. Na reunião de 12 de outubro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o seu acordo e decidiu sugerir ao Conselho que:
 - aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 47/22;
 - aplique, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.
6. Convida-se o Conselho a aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, na versão que figura no documento PE-CONS 47/22.
7. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ Doc. 13261/22.